

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6907885B3**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação**
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento, cadastro e acompanhamento nos programas da educação, saúde, assistência social e nos sistemas de convênios dos governos federal e estadual do município de Francisco Santos - PI.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento, cadastro e acompanhamento nos programas da educação, saúde, assistência social e nos sistemas de convênios dos governos federal e estadual se faz necessária para garantir a eficiência e transparência nos procedimentos de contratação pública do Município de Francisco Santos/PI. Com a consultoria técnica e orientação especializada, será possível otimizar os processos de aquisição de bens, produtos e serviços, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas e legislações vigentes.

Além disso, a presença de uma empresa especializada no apoio administrativo permitirá uma melhor definição das demandas do município, contribuindo para a identificação de necessidades reais e prioridades de investimento. Com o acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, será possível garantir a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a eficácia na gestão pública e o desenvolvimento sustentável do Município de Francisco Santos/PI.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei](#)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6907885B3**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Federal nº 14.133/21, a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **ATTIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP**, CNPJ nº 27.612.479/0001-73 – IM nº 000051020, estabelecida à Rua Marcos Parente nº 1680, Bairro: Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-154, (89) 98823-8994 (89) 9 8811-1788 (86) 9 9984-4309 e e-mail: attivapca2017@gmail.com, no valor **R\$ 39.498,25 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 39.498,25 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90003/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 012/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa **ATTIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP**, CNPJ nº 27.612.479/0001-73 – IM nº 000051020, estabelecida à Rua Marcos Parente nº 1680, Bairro: Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-154, (89) 98823-8994 (89) 9 8811-1788 (86) 9 9984-4309 e e-mail: attivapca2017@gmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6907885B3**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**DECISÃO:**

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o **Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **ATIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP**, CNPJ nº 27.612.479/0001-73 – IM nº 000051020, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de o Prefeito Municipal em exercício optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do **art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação do serviço referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Francisco Santos – PI, 19 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.19 08:42:07
03'00'**Município de Francisco Santos/PI**
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal